



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 15/2024

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|---------|------------------------------|
| Nome: GDS Energia Renovável S.A. | | CPF/CNPJ: 43.409.503/0001-28 |
| Endereço: Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105 | | Bairro: Papicu |
| Município: Fortaleza | UF: CE | CEP: 60.176-065 |
| Telefone: | E-mail: | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|---------|--------------------------|
| Nome: Espólio de Adalberto da Silva Giordani | | CPF/CNPJ: 085.872.466-90 |
| Endereço: Rua Dr. Melo Viana, nº 499 | | Bairro: Centro |
| Município: Luz | UF: MG | CEP: 35.595-000 |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--|
| Denominação: Fazenda Estiva - Gleba 04 | Área Total (ha): 76,8540 ha/11,81 ha (Gleba 04) |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.143 | Município/UF: Luz/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-907A32F3EBCE4B028A511854A9AD0BC6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 122 | unid. |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|-------------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 122 | SIRGAS-2000 | 23K | 429.284 | 7.805.822 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Implantação de Usina Solar Fotovoltaica | 10,90 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Cerrado | Área antropizada | | 10,90 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Madeira de Floresta Nativa | | 46,21 | m ³ |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2024

Data da vistoria: 22/02/2024 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 22/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 26/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 122 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 10,90 ha com objetivo de implantar uma Usina Solar Fotovoltaica no imóvel denominado Fazenda Estiva - Gleba 4 (matrícula 8.143), de propriedade do condômino Renato Giordani (Espólio de Adalberto da Silva Giordani) e arrendada para a empresa GDS Energia Renovável S/A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Estiva-Gleba 4, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, encontra-se em processo de Inventário de Partilha de bens deixados por Adalberto da Silva Giordani. Ela é constituída da matrícula 8.143, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz. Com área equivalente a 76,8540 hectares (matrícula), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem bracharia e cerrado.

Cabe destacar que a intervenção ambiental está sendo requerida na Gleba 04, que apresenta área de 11,81 ha que pertence ao condômino Renato Giordani, conforme documentação apresentada junto ao referido Processo de Intervenção Ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138807-907A32F3EBCE4B028A511854A9AD0BC6
- Área total: 76,9715 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 15,0074 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 0,5491 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 61,3884 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual

- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-8.143 (Área averbada de 17,80 ha).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que área averbada na matrícula corresponde a 17,80 ha, porém no CAR indica área proposta de RL de 15,0074 ha, estando em desconformidade com a averbação. Por esse motivo o CAR deverá ser retificado para adequação da RL. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (122 indivíduos), em área correspondente a 10,80 ha, com o objetivo de implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica. Importante destacar que a Fazenda Estiva encontra-se em processo de divisão (Inventário de Partilha de Bens), e que a intervenção está sendo requerida na Gleba 04, pertencente a Renato Giordani, que apresenta área total de 11,8108 ha conforme consta no Instrumento Particular de Compromisso de Divisão Amigável 81031413.

Foi apresentado um Contrato de Locação do referido imóvel entre o proprietário e a empresa GDS Energia Renovável S/A. 81031428 para que a empresa instale na propriedade uma Usina Solar Fotovoltaica.

Também foi apresentada a anuência da Inventariante do Espólio de Adalberto da Silva Giordani, Sra Emiliane Pereira Giordani 81031436 concordando com a Intervenção Ambiental requerida na Gleba 4, de propriedade de Renato Giordani.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFOR por meio do projeto nº 23130311.

A Fazenda Estiva vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se realizar o corte de indivíduos arbóreos que se encontram esparsos em área de pastagem, tendo em vista a necessidade de implantação de parque de geração de energia solar na propriedade, de forma a incrementar a produção de energia limpa e de forma sustentável, assim como, a geração de emprego e renda para a localidade e região.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401320513964, no valor de R\$ 679,98, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,90 hectares. O DAE foi recolhido em 24/11/2023. Também foi apresentado o DAE complementar nº 1401330437233 no valor de R\$ 32,78 referente a correção no valor

da UFEMG para o ano de 2024, sendo esse DAE recolhido em 24/01/2024.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901320514152, no valor de R\$ 2.176,26, referente ao volume de 46,21 m³ de madeira de floresta nativa. DAE quitado em 24/11/2023. Também foi apresentado o DAE complementar nº 2901330436685 no valor de R\$ 104,91 referente a correção no valor da UFEMG para o ano de 2024, sendo esse DAE recolhido em 24/01/2024.

Reposição Florestal: foi apresentada através do DAE nº 1501320514454, no valor de R\$ 1.396,53, quitado em 24/11/2023. Também foi apresentado o DAE complementar nº 1501330436804, no valor de R\$ 67,32 referente a correção no valor da UFEMG para o ano de 2024, quitada em 24/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23130311.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor - 3,8 MW.
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 22/02/2024, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo variando de suave a suave ondulado.
- Solo: A Fazenda Estiva/Gleba 4 possui solo característico de Latossolo Vermelho.
- Hidrografia: A rede hidrográfica municipal integra-se indiretamente à bacia do rio São Francisco. Os principais rios são Ribeirão Jorge Pequeno, Córrego da Velha, Rio Bambuí e Rio Limoeiro.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Gonçalo Alves, Aroeirinha, Sucupira preta, Araticum, Pequi, Pau terra, Cagaiteira, Capitão do campo, Pindaíba e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado relatório de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0002552/2024-66 fora instruído com as peças necessárias à análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 122 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 32 (trinta e dois) indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

O empreendimento também é considerado de utilidade pública, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, sendo por esse motivo permitida a supressão do Pequi.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 no caso de empreendimento de utilidade pública ou interesse social.

De acordo com o tópico 3 da Proposta de Compensação 82716758 que se encontra apenas ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs por indivíduo de Pequi suprimido, ou seja 32 (3.200 UFEMGs), conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 46,21 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses

indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 122 árvores isoladas nativas vivas, sendo 32 indivíduos de Pequi, localizados em uma área de 10,90 hectares da propriedade Fazenda Estiva-Gleba 4 de propriedade do condômino Renato Giordani e arrendada para a empresa GDS Energia Renovável S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 46,21 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 32 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliensi*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo pagamento de 3.200 UFEMG's, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|----------|
| 1 | Deverá ser realizada a retificação do CAR da propriedade indicando como Reserva Legal a área averbada na matrícula 8.143 | Imediato |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 28/02/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82720899** e o código CRC **9BA8E678**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002552/2024-66

SEI nº 82720899